MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 013/67

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos da disposição constante do artigo 20 do Regimento Interno do C.N.S.P.,

Considerando que o Instituto de Resseguros do Brasil, ao aprovar resolução de seu Conselho Técnico sobre Cosseguro Incêndio, reconheceu extinta a obrigatoriedade daquela operação,

Considerando que tal decisão conflita com as disposições constantes dos artigos 32, 42 e 80 do Decreto – Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

Constituir Comissão Especial, integrada de delegações da SUSEP, do IRB e da FNESPC, para estudar e apresentar à apreciação e julgamento deste Conselho, no prazo improrrogável de 30 dias, novo plano de cosseguro obrigatório.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1967.

MAURICIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do C.N.S.P.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.06.67*